



(104)

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei Complementar em anexo que acrescenta Capítulos, Seção e Artigos junto ao Título II da Lei Complementar nº 054/2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança.

A Constituição Federal já instituiu em 1988, por meio de seus artigos 31, 70 e 74 a exigência de controle externo e interno das organizações públicas.

Nos últimos anos tem crescido a necessidade de implantação de métodos e processos nas organizações públicas com a finalidade de comprovar atos e fatos, impedir erros e fraudes e, ainda, otimizar a eficiência da Administração.

Assim, tem sido crescente a exigência dos órgãos de controle externo, quanto aos mecanismos adotados pelas organizações públicas, o que tem criado a necessidade de fortalecimento do controle interno, para assegurar uma gestão eficiente, transparente e capaz de atender a todas as exigências administrativas, jurídicas e contábeis.

Compete acrescentar que um órgão voltado ao controle, não pode prescindir de independência funcional em relação às áreas ou atividades controladas. Assim, embora vinculado à estrutura organizacional, o controle interno não pode possuir relação de subordinação, ou dependência de profissionais de outros setores da administração municipal, sob pena de prejuízos à sua autonomia.

Em nosso Município, a Controladoria Geral foi instituída pela Lei Nº 3.816/2011, com a finalidade de promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de contabilidade, auditoria, fiscalização e avaliação da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública do Município, bem como assegurar a transparência aos atos públicos.

O Artigo 21 da Lei Complementar 054/2013, que institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, atribui à Controladoria Geral, as seguintes funções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



I – Prover assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação funcional e social;

II – Coordenar as atividades relacionadas com o sistema de Controle do Município e promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

IV – Assinar ofícios e documentos pertinentes à sua área de atividade;

V – Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo certificados, pareceres e relatórios de auditoria sobre os mesmos;

VI – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nas unidades administrativas do órgão, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo pareceres e relatórios de auditoria com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VIII – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamento Fiscal e de Investimentos;

IX – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e infraconstitucionais, em especial os definidos pela Lei de Responsabilidades Fiscal;

X – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, bem como, na aplicação de recursos públicos por meio de convênios, acordos ou contratos;

XI – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; XII – Supervisionar as medidas adotadas pelos

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – Alertar a autoridade competente para tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XIV – Aferir a destinação dos recursos obtida com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e infraconstitucional em especial o art. 44 da Lei 12 Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XV – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVI – Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XVII – Manifestar-se, por iniciativa própria ou quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos administrativos de licitações, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVIII – Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIX – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XX – Certificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XXI – Manifestar através de certificados, pareceres, relatórios de auditorias e realizar inspeções regulares e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XXII – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas especial ou processo administrativo pertinente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômico que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES

FLS. 05

XXIII – Emitir parecer de auditoria sobre prestação de contas anuais prestadas pela administração e processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelo Município, incluindo suas administrações Direta e Indireta;

XXIV – Após esgotadas as ações na esfera administrativa o responsável pela Controladoria Interna representará ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXV – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

XXVI - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

XXVII – Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Ocorre que, embora sejam muitas e importantes atribuições vinculadas à Controladoria Geral do Município, a mencionada Lei Complementar, prevê apenas o Cargo de Controlador Geral para exercê-las, o que tem, certamente, impedido a atuação mais eficaz dos mecanismos de controle interno no Município, pois, são atribuições que requerem tempo, pessoal qualificado e em número suficiente para exercê-las.

Pelos motivos expostos, é imperiosa a necessidade de instituição de cargos vinculados à Controladoria Geral do Município, de modo que a mesma possa desenvolver as atribuições previstas em Lei, assegurando ainda, o alcance dos objetivos maiores de transparência e eficiência dos atos do poder municipal.

Assim sendo, solicito a colaboração dos Nobres Edis na aprovação deste importante projeto de Lei Complementar, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES
FLS. 06
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 27 DE MARÇO DE 2017

APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em, 03 / 04 / 2017

[Handwritten signature]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em, 10 / 04 / 2017

[Handwritten signature]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ACRESCENTA CAPÍTULOS, SEÇÃO E ARTIGOS JUNTO AO TÍTULO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2013 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

A Prefeitura Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O Título II da Lei Complementar nº 054/2013, que trata da Controladoria Geral do Município, passa a vigorar acrescido dos seguintes Capítulos, Seção e Artigos:

CAPÍTULO I

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 21-A. A Superintendência de Controle Interno do Município, órgão diretamente ligado à Controladoria Geral do Município tem como competência o desenvolvimento das seguintes atribuições:

- I - programar e planejar a realização de atividades de controle interno na Administração Pública Municipal;
- II - emitir pareceres de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, elaborando os relatórios técnicos de análise da aplicação e da gestão dos recursos públicos de responsabilidade do Município de Guaçuí;
- III - auxiliar na elaboração de parecer técnico nas prestações de contas da Administração, realizando diligências, vistorias e análises de legislação específica necessárias à complementação de informações;
- IV - analisar prestações de contas de ordenadores de despesas e almoxarifes relativamente a recursos públicos;
- V - emitir parecer e manifestar-se nas denúncias ou representações feitas sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VI - analisar e emitir parecer sobre licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação na contratação de fornecimento de bens, serviços ou obras, na celebração de convênios ou instrumento congêneres, concessão, permissão, autorização públicas e parcerias público-privadas;

VII - orientar os órgãos da Administração na gestão de recursos públicos;

VIII - analisar e instruir os atos e procedimentos relativos à gestão fiscal;

IX - analisar e instruir os procedimentos de fiscalização de arrecadação, gestão e destinação das receitas públicas, além de fiscalização relativa à concessão e administração de benefícios fiscais ou financeiros, como aqueles relativos à renúncia de receita e de fiscalização de despesa ou de alienação de bens.

X - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas a recursos humanos, materiais e serviços, patrimonial e documental da Administração e realizar estudos para elaboração de normas destinadas à padronização da gestão do Município;

XI - Prover assistência direta e imediata ao Controlador Geral e aos Superintendentes de Controle Interno na sua representação funcional e social.

§ 1º - Para exercer a atividade da Superintendência de Controle Interno fica criado 01 (um) cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO**, com as seguintes atividades. Referência: CC3.

I - programar e planejar a realização de atividades de controle interno na Administração Pública Municipal;

II - emitir pareceres de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, elaborando os relatórios técnicos de análise da aplicação e da gestão dos recursos públicos de responsabilidade do Município de Guaçuí;

III - auxiliar na elaboração de parecer técnico nas prestações de contas da Administração, realizando diligências, vistorias e análises de legislação específica necessárias à complementação de informações;

IV - analisar prestações de contas de ordenadores de despesas e almoxarifados relativamente a recursos públicos;

V - emitir parecer e manifestar-se nas denúncias ou representações feitas sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos;

VI - analisar e emitir parecer sobre licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação na contratação de fornecimento de bens, serviços ou obras, na celebração de convênios ou instrumento congêneres, concessão, permissão, autorização públicas e parcerias público-privadas;

VII - orientar os órgãos da Administração na gestão de recursos públicos;

VIII - analisar e instruir os atos e procedimentos relativos à gestão fiscal;

IX - analisar e instruir os procedimentos de fiscalização de arrecadação, gestão e destinação das receitas públicas, além de fiscalização relativa à concessão e administração de benefícios fiscais ou financeiros, como aqueles relativos à renúncia de receita e de fiscalização de despesa ou de alienação de bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



X - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas a recursos humanos, materiais e serviços, patrimonial e documental da Administração e realizar estudos para elaboração de normas destinadas à padronização da gestão do Município;

XI - Prover assistência direta e imediata ao Controlador Geral e aos Superintendentes de Controle Interno na sua representação funcional e social.

§ 2º - Para ocupar o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO**, é exigida a formação de nível superior na área de Ciências Contábeis.

Art. 21-B. A Superintendência de Controle Interno terá sob sua subordinação a Gerência de Controle Interno.

Seção I DA GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 21-C. A Gerência de Controle Interno tem como competência o desenvolvimento das seguintes atribuições:

I - pesquisar dados, proceder estudos comparativos, elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados ao controle interno.

II - analisar atos administrativos, propondo soluções e alternativas;

III - organizar e revisar documentos e material informativo, de natureza técnica e administrativa, relacionados com as atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município;

IV acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes do controle interno.

V - analisar, diagnosticar, avaliar, estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira de ações, projetos e programas;

VI - elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações dos processos, bem como desenvolver estudos e projetos, objetivando racionalizar, aprimorar e informatizar as rotinas, procedimentos e processos de trabalho;

VII - acompanhar a elaboração e execução de contratos e convênios;

VIII - elaborar estudos e pareceres para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização do controle interno;

IX - apoiar as atividades de controle interno;

X - prover assistência direta e imediata ao Controlador Geral e ao Superintendente de Controle Interno na sua representação funcional e social.

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Gerência de Controle Interno fica criado (01) um cargo comissionado de **GERENTE DE CONTROLE INTERNO**, com as seguintes atividades. Referência: CC4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- I - pesquisar dados, proceder estudos comparativos, elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados ao controle interno.
- II - analisar atos administrativos, propondo soluções e alternativas;
- III - organizar e revisar documentos e material informativo, de natureza técnica e administrativa, relacionados com as atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município;
- IV acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes do controle interno.
- V - analisar, diagnosticar, avaliar, estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira de ações, projetos e programas;
- VI - elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações dos processos, bem como desenvolver estudos e projetos, objetivando racionalizar, aprimorar e informatizar as rotinas, procedimentos e processos de trabalho;
- VII - acompanhar a elaboração e execução de contratos e convênios;
- VIII - elaborar estudos e pareceres para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização do controle interno;
- IX - apoiar as atividades de controle interno;
- X - prover assistência direta e imediata ao Controlador Geral e ao Superintendente de Controle Interno na sua representação funcional e social.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA

Art. 21-D. A Superintendência de Transparência do Município, órgão diretamente ligado à Controladoria Geral do Município tem como competência o desenvolvimento das seguintes atribuições:

- I - programar e planejar a realização de atividades de controle interno e transparência na Administração Pública Municipal;
- II - a gestão do conteúdo da página "Transparência", relativo à divulgação de dados e informações de natureza orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município;
- III - examinar os dados disponibilizados pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, geradores ou fontes das informações, e deliberar acerca da adequação destas ao conteúdo e à forma a que se refere esta Lei;
- IV - deliberar acerca das informações a serem efetivamente divulgadas na página oficial do Município em meio eletrônico - internet, denominada "Transparência", conforme preconiza a Lei Federal nº 12.965/2014;
- V - propor medidas de inovação e atualização do formato da página de internet, facilitando o acesso e a visualização pelos usuários;
- VI - acompanhar, monitorar e fiscalizar o funcionamento da página de internet e de seu conteúdo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VII – a Superintendência de Transparência Pública poderá solicitar auxílio técnico aos demais órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, com intuito de obter informações acerca de suas atividades promovendo a competente divulgação;

VIII - fazer cumprir o "Acesso a Informação", em observância a Lei Federal nº 12.527/2011;

IX - receber os pedidos de informações formulados junto a Administração Municipal pelos meios estabelecidos por lei, e, concomitantemente gerenciá-los dentro dos prazos determinados pela legislação citadas no inciso anterior.

X - auxiliar na elaboração de parecer técnico nas prestações de contas da Administração, realizando diligências, vistorias e análises de legislação específicas necessárias à complementação de informações;

XI - analisar prestações de contas de ordenadores de despesas e almoxarifes relativamente a recursos públicos;

XII - emitir parecer e manifestar-se nas denúncias ou representações feitas sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos;

XIII – orientar os órgãos da Administração na gestão de recursos públicos;

XIV - analisar e instruir os atos e procedimentos relativos à gestão fiscal;

XV - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas a recursos humanos, materiais e serviços, patrimonial e documental da Administração e realizar estudos para elaboração de normas destinadas à padronização da gestão do Município;

XVI - Prover assistência direta e imediata ao Controlador Geral na sua representação funcional e social.

§1º- Para exercer as atribuições da Superintendência de Transparência fica criado 01 (um) cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE TRANSPARÊNCIA**, com as seguintes atividades. Referência: CC3.

I - programar e planejar a realização de atividades de controle interno e transparência na Administração Pública Municipal;

II - a gestão do conteúdo da página "Transparência", relativo à divulgação de dados e informações de natureza orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município;

III - examinar os dados disponibilizados pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, geradores ou fontes das informações, e deliberar acerca da adequação destas ao conteúdo e à forma a que se refere esta Lei;

IV - deliberar acerca das informações a serem efetivamente divulgadas na página oficial do Município em meio eletrônico - internet, denominada "Transparência", conforme preconiza a Lei Federal nº 12.965/2014;

V - propor medidas de inovação e atualização do formato da página de internet, facilitando o acesso e a visualização pelos usuários;

VI - acompanhar, monitorar e fiscalizar o funcionamento da página de internet e de seu conteúdo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VII – a Superintendência de Transparência Pública poderá solicitar auxílio técnico aos demais órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, com intuito de obter informações acerca de suas atividades promovendo a competente divulgação;

VIII - fazer cumprir o "Acesso a Informação", em observância a Lei Federal nº 12.527/2011;

IX - receber os pedidos de informações formulados junto a Administração Municipal pelos meios estabelecidos por lei, e, concomitantemente gerenciá-los dentro dos prazos determinados pela legislação citadas no inciso anterior.

X - auxiliar na elaboração de parecer técnico nas prestações de contas da Administração, realizando diligências, vistorias e análises de legislação específicas necessárias à complementação de informações;

XI - analisar prestações de contas de ordenadores de despesas e almoxarifes relativamente a recursos públicos;

XII - emitir parecer e manifestar-se nas denúncias ou representações feitas sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos;

XIII – orientar os órgãos da Administração na gestão de recursos públicos;

XIV - analisar e instruir os atos e procedimentos relativos à gestão fiscal;

XV - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas a recursos humanos, materiais e serviços, patrimonial e documental da Administração e realizar estudos para elaboração de normas destinadas à padronização da gestão do Município;

XVI - Prover assistência direta e imediata ao Controlador Geral na sua representação funcional e social.

§ 2º- Para ocupar o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE TRANSPARÊNCIA**, é exigida a formação de nível superior na área de Administração, Administração Pública, Direito ou Economia.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 27 de março de 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2013

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí e cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança, e tem por objetivo promover a gestão democrática, descentralizar e desconcentrar os circuitos de decisão, através da melhoria dos processos, da colaboração entre os serviços, do compartilhamento de conhecimentos e da correta gestão da informação, visando à prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos, que tornem o Município referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e tecnológica, com redução das desigualdades entre cidadãos e elevação da qualidade de vida da sua população.

Parágrafo único. O conhecimento gerado pela estrutura administrativa será aplicado na implantação progressiva de governança eletrônica, que facilite o acesso direto, democrático e transparente da população às informações, promovendo maior agilidade na entrega dos serviços públicos.

Art. 2º. As funções programáticas a serem cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo distribuem-se por três blocos temáticos:

- I - Gestão Governamental, de Assessoramento e Publicidade;
- II - Desenvolvimento Humano, Social e Políticas Públicas;
- III - Desenvolvimento Econômico e Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



DA SUBGERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL E EVENTOS

Art. 18. Compete à Subgerência de Imprensa Oficial e Eventos o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - Prover assistência direta e imediata ao Superintendente e ao Gerente na sua representação funcional e social;
- II – Executar tarefas, nos eventos públicos, de filmagens e fotografias;
- III – Manter as filmagens e fotografias em mídias, separando-as por evento e data;
- IV - Encaminhar as filmagens e fotografias ao Superintendente para as divulgações que achar necessárias;
- V - Cobrir as realizações promovidas pelo governo e aquelas de interesse público;
- VI – Confirmar e encaminhar ao Superintendente a publicidade dos atos oficiais;
- VII – Organizar e manter em arquivo os periódicos jornalísticos (Jornal “O Espírito Santo”, Diários Oficiais etc.) onde se deram as publicações dos atos oficiais, armazenando-os em ordem de divulgação;
- VIII – Auxiliar, a pedido do Gerente, na captação de informações de interesse da população;
- IX - Ajudar na manutenção do Portal de Informações;
- X - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;
- XI – Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Subgerência de Imprensa Oficial e Eventos fica criado o cargo comissionado de **SUBGERENTE DE IMPRENSA OFICIAL E EVENTOS, Referência: CC5.**

TÍTULO II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 19. Compete à Controladoria Geral do Município promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de contabilidade, auditoria, fiscalização e avaliação da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública do Município, e dar transparência aos atos públicos.

Art. 20. A representação gráfica da Controladoria Geral do Município, bem como os dados de identificação, são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



Art. 21. A Controladoria Geral do Município exercerá as seguintes atividades:

- I – Prover assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação funcional e social;
- II – Coordenar as atividades relacionadas com o sistema de Controle do Município e promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- IV - Assinar ofícios e documentos pertinentes à sua área de atividade;
- V – Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo certificados, pareceres e relatórios de auditoria sobre os mesmos;
- VI – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- VII – Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nas unidades administrativas do órgão, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo pareceres e relatórios de auditoria com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VIII – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamento Fiscal e de Investimentos;
- IX – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e infraconstitucionais, em especial os definidos pela Lei de Responsabilidades Fiscal;
- X - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, bem como, na aplicação de recursos públicos por meio de convênios, acordos ou contratos;
- XI – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- XII – Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII – Alertar a autoridade competente para tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XIV – Aferir a destinação dos recursos obtida com a alienação de ativos, tendo em vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



as restrições constitucionais e infraconstitucional em especial o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XV – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVI – Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XVII – Manifestar-se, por iniciativa própria ou quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos administrativos de licitações, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVIII – Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIX – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XX – Certificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XXI – Manifestar através de certificados, pareceres, relatórios de auditorias e realizar inspeções regulares e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XXII – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas especial ou processo administrativo pertinente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômico que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXIII – Emitir parecer de auditoria sobre prestação de contas anuais prestadas pela administração e processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelo Município, incluindo suas administrações Direta e Indireta;

XXIV – Após esgotadas as ações na esfera administrativa o responsável pela Controladoria Interna representará ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXV – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

XXVI - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

XXVII – Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

§ 1º. As atividades e competência da Controladoria Geral do Município, de que trata este artigo, se estendem ao Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



§ 2º. Para exercer as atividades da Controladoria Geral do Município fica criado o cargo comissionado de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, Referência: CC1.

TÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos gerir os suprimentos, o pessoal e o patrimônio da Administração Municipal Direta.

Art. 23. A representação gráfica da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, bem como os dados de identificação, são os constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos exercerá as seguintes atividades:

- I - Prover assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação funcional e social;
- II - Elaborar, propor, implantar e gerenciar as diretrizes, políticas, modelos e padrões de planejamento e recursos municipais nas áreas de gestão de pessoas, modernização administrativa e de recursos logísticos pertinentes às licitações, compras, transporte, patrimônio e serviços administrativos e de apoio operacional;
- III - Assinar ofícios e documentos pertinentes à sua área de atividade;
- IV - Promover e implementar planos e programas de modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa no âmbito da Administração Municipal;
- V - Normatizar as atividades administrativas de sua competência e definir métodos e processos de trabalho para sua execução pelos órgãos da Administração Municipal;
- VI - Elaborar, propor e gerir sistemas de informação que ampliem a capacidade de tomada de decisão por parte dos gestores de todos os órgãos da Administração Municipal;
- VII - Formular, normatizar e coordenar as atividades relativas às informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e a dos resultados obtidos;
- VIII - Assinar, juntamente com o Prefeito, as leis e os atos administrativos pertinentes às suas atividades;
- IX - Planejar e especificar os projetos de informática, os equipamentos, a estrutura física e lógica, identificando as oportunidades de integração dos serviços da Administração Municipal;
- X - Acompanhar a aquisição, instalação e o controle do material e dos equipamentos de

Ao Gabinete da Prefeita



Processos 1599 e 1604/2017

PARECER CONTÁBIL INFORMATIVO

Trata-se dos processos 1599 e 1604/2017, onde a esse Gabinete solicita criação de 4 (quatro) superintendências e 1 (uma Gerência) e um cargo de Diretor do Faps para atendimento a Controladoria Geral do Município e o FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores da Prefeitura de Guaçuí. Após análise e informações da Gerência de Recursos Humanos, elaboramos os levantamentos abaixo para demonstrar o possível impacto:

R. C. L 2016	DESP. C/ PESSOAL EM 2016	%	LIMITE MÁXIMO 54	TOTAL DOS GASTOS C/ OS NOVOS CARGOS	NOVO % C/ OS NOVOS CARGOS	% DO IMPÁCTO
67.778.000,00	32.952.000,00	48,62	36.600.000,00	243.414,00	48,96	0,34

Assim conforme demonstrado acima, o impacto financeiro será de 2473.414 (duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos e quatorze reais) e em percentual será de 0,34 (zero virgula trinta e quatro por cento), estando dentro dos limites constitucionais.

É o nosso parecer


Em 27 de março de 2017


Arielson dos Santos
CPC 01/2017 ES
Tribunal em Contabilidade

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º SEMESTRE DE 2016 - JULHO A DEZEMBRO DE 2016
 RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

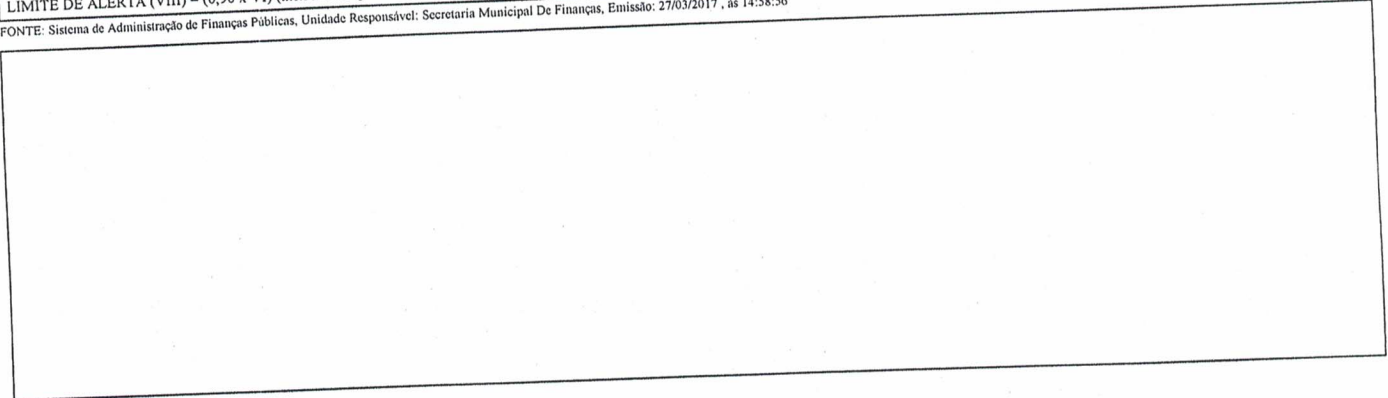
RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	40.631.386,10	
Pessoal Ativo	32.952.483,41	
Pessoal Inativos e Pensionista	7.678.902,69	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	7.678.902,69	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)		
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.678.902,69	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	32.952.483,41	

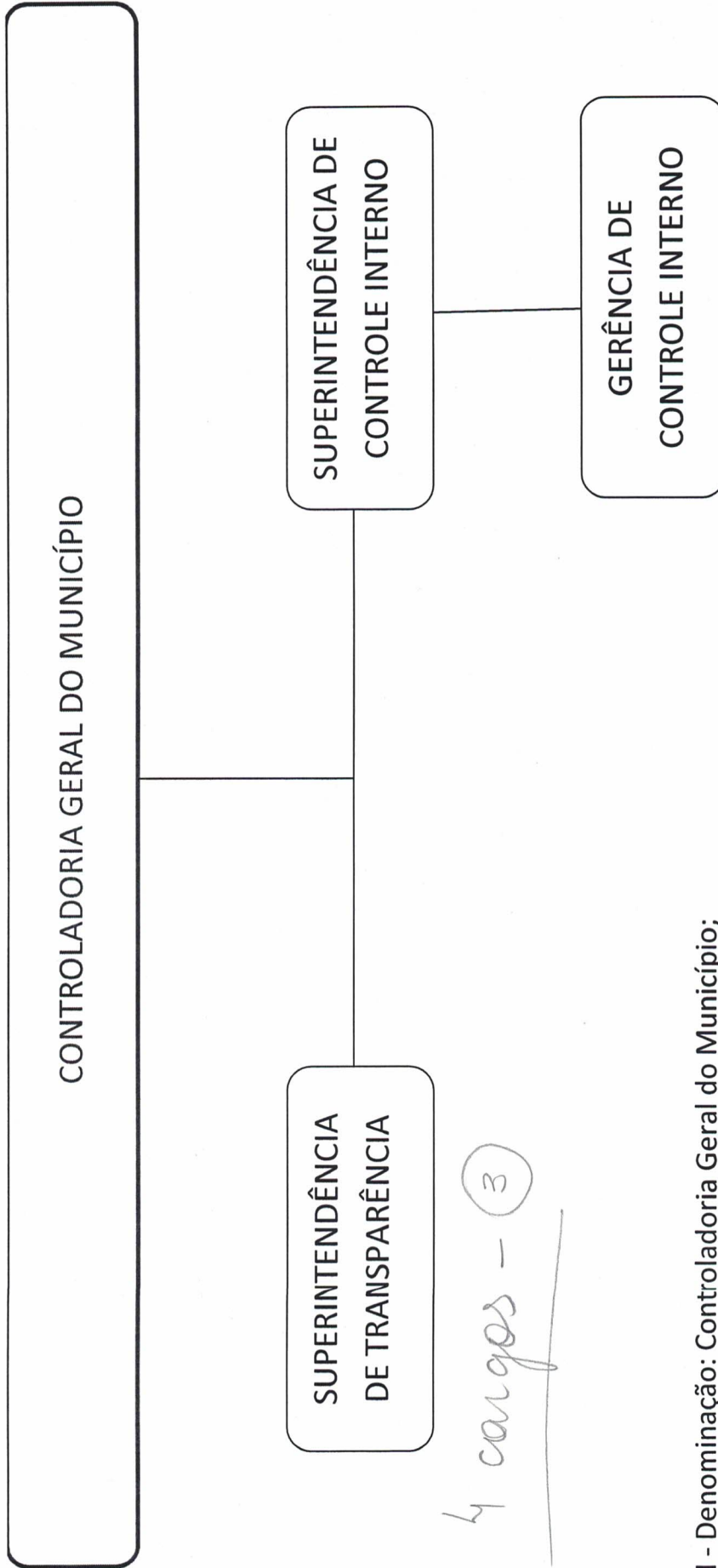
CMG-ES
 FLS. 18


APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.778.961,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	32.952.483,41	48,62
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.600.639,21	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	34.770.607,25	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	32.940.575,29	48,60

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 27/03/2017, às 14:58:56



ANEXO II



I - Denominação: Controladoria Geral do Município;

II - Sigla: CGM;

III - Código de Cadastro de Órgãos: 01.02.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 27/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: “Altera a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí. Criação de cargos comissionados e funções de confiança”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 003/2017 oriundo do Poder Executivo, que trata de Altera a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí. Criação de cargos comissionados e funções de confiança.

2. PARECER:

No sentido Constitucional é de frisar que Considerando que, em razão do princípio da reserva da administração, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da atuação executiva, nos termos dos arts. 2º e 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, “cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.”. (Direito Administrativo Brasileiro – pag. 419 – Malheiros – trigésima terceira edição).

Isso não se confunde com a denominada **FUNÇÃO GRATIFICADA** ou **FUNÇÃO DE CONFIANÇA**, vantagem pecuniária “pro labore faciendo”, criada por lei, necessariamente ligada a determinado cargo, que acresce ao vencimento de servidor regularmente investido, ocupante de cargo efetivo, em razão de encargos de direção, chefia, assessoramento, supervisão ou de confiança.

Dito isso prossegue. A denominada **FUNÇÃO DE CONFIANÇA**, destinada às atribuições de direção, chefia e assessoramento, tem assento constitucional – CF- art. 37, V, **e serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Veja que nos termos da Lei Orgânica do Município de Guaçuí-ES, a iniciativa para propositura de tal lei é do Chefe do Executivo Municipal nos termos do art. 31, § 1º, inciso I e II.

É de bom tom esclarecer que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), traça alguns requisitos necessários quando o governo municipal realiza ações que acarrete aumento de despesa, entre as quais o aumento de quantitativo de função gratificada já existentes, como a de Coordenador de Creche.

Por lá pode ser observado que o primeiro requisito a ser satisfeito é que a solicitação de criação de cargo deve ser instruída com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Neste ponto observo que o projeto de lei foi instruído com tal estimativa.

O segundo requisito a ser satisfeito é que a nova despesa gerada com o aumento da função gratificada deve vir acompanhada de demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, o que se faz presente nos autos por meio da estimativa ora anexada.

O terceiro requisito a ser observado pelo ente municipal quando realiza ações que acarrete aumento de despesa, é que o ordenador de despesa deve declarar que o aumento da despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste ponto, observo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 previu em seu artigo 40 a possibilidade do aumento da despesa, desde que respeitadas as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

Art. 40. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir

ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF. (artigo 169, §1º, II da Constituição Federal).

Paragrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2016.

Assim existindo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e percorrendo o processo legislativo ora proposto, observo que houve declaração firmada pelo ordenador de despesa atestando a adequação e a compatibilidade com ditas Leis Orçamentárias (Genero).

Por fim, o quarto requisito a ser observado pelo ente municipal é que o aumento da despesa demandará avaliação que comprove a não afetação das metas de resultados fiscais, ou seja, a criação da despesa exige previsão de contrapartida efetiva em termos de aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa. Quanto a este último requisito também fora anexado no projeto de lei a não afetação das metas conforme descrito na estimativa de impacto financeiro orçamentário anexo.

Todos estes requisito estão disciplinados nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que passo a transcrever:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos



períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Quanto aos limites fixados no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o gasto de pessoal, o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre de 2017, comprova que o Município está dentro do limite prudencial, ante a apuração de 48,62% do período, em relação a Receita Corrente Líquida.

Por fim somente esclareço que como se trata de projeto de Lei de natureza complementar, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece em seu artigo 225, e parágrafo único que a matéria necessariamente precisará passar por duas discussões e votações, **necessitando de sessão ordinária**, portanto.

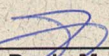
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 008, de 2017, compreende os requisitos necessários para Instituição da estrutura Administrativa do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Município de Guaçuí-ES. Criação de cargos comissionados, sob o respaldo dos arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal c/c Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

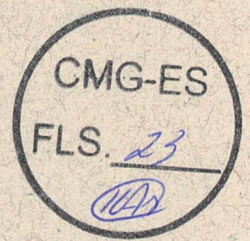
Guaçuí-ES, 30 de março de 2017.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Complementar nº 003/2017 – Acrescenta capítulo, seção e artigos junto ao título II da Lei complementar nº 054/2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança.

Autoria: **Executivo Municipal.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela tramitação normal do **Projeto de Lei Complementar nº 003/2017** – Acrescenta capítulo, seção e artigos junto ao título II da Lei complementar nº 054/2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Leis.

Sala da Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 31 de março de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____


- Relator -

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____


- Presidente -

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____


- Membro -